



PROJETO DE LEI Nº 022/2025

**“Institui o Programa ‘Patrulha Ambiental nas Escolas’
no Município de Cidreira e dá outras providências.”**

Art. 1º – Do Objeto

Fica instituído o Programa "Patrulha Ambiental nas Escolas" no Município de Cidreira, com o objetivo de promover a educação ambiental, incentivar práticas sustentáveis e fortalecer valores de respeito e empatia entre os alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º – Dos Objetivos

O programa tem como objetivos:

- I – Conscientizar os alunos sobre a importância da preservação ambiental e do uso sustentável dos recursos naturais;
- II – Incentivar ações de reciclagem, redução de resíduos e consumo consciente dentro das escolas;
- III – Desenvolver atividades que promovam a empatia, o respeito ao meio ambiente e a convivência harmoniosa;
- IV – Integrar a comunidade escolar em projetos de responsabilidade socioambiental.

Art. 3º – Da Implementação

O Programa será implementado anualmente, de forma permanente, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, podendo buscar parcerias com empresas privadas, a associação comercial do município e outras instituições para custear materiais necessários à realização do projeto, garantindo sua continuidade e eficácia:

- I – Inclusão de conteúdos de educação ambiental no currículo escolar;
- II – Realização de projetos pedagógicos, oficinas, palestras e mutirões ambientais;
- III – Criação de grupos de alunos responsáveis por promover boas práticas ambientais nas escolas;
- IV – Parcerias com entidades ambientais, ONGs e universidades para ampliar as ações do programa.

Art. 4º – Dos Resultados Esperados

O programa busca:

- I – Formar cidadãos mais conscientes e responsáveis ambientalmente;
- II – Reduzir o impacto ambiental das escolas através de práticas sustentáveis;
- III – Estimular o protagonismo estudantil na preservação ambiental e na promoção do respeito e da empatia no ambiente escolar.

Art. 5º – Disposições Finais

§ 1º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, especificando os recursos e ações necessários para a sua implementação.

§ 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por recursos advindos de parcerias com empresas privadas e entidades do município.

§ 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cidreira, 30 de janeiro de 2025


Verº. Rodrigo Elias de Andrade (Rodrigo Baixo)
Bancada - UNIÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO ELIAS DE ANDRADE

Justificativa: O presente Projeto de Lei visa atender a uma necessidade urgente de conscientização ambiental e promoção da sustentabilidade no município de Cidreira. A educação ambiental é um instrumento essencial na formação de cidadãos comprometidos com a preservação dos recursos naturais e com o desenvolvimento sustentável. Considerando que Cidreira é uma cidade turística, é fundamental conscientizar as crianças sobre a importância do descarte correto do lixo, evitando a poluição e preservando a beleza natural do município para moradores e visitantes.

Além de contribuir para a melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente, o programa "Patrulha Ambiental nas Escolas" busca fomentar valores de respeito e empatia entre os alunos, promovendo um ambiente escolar mais harmonioso e colaborativo.

A iniciativa permitirá que as crianças e jovens desenvolvam uma consciência ecológica desde cedo, tornando-se agentes multiplicadores de boas práticas ambientais dentro de suas comunidades.

A possibilidade de parcerias com o setor privado e a associação comercial do município reforça a viabilidade do projeto, permitindo a captação de recursos e materiais sem onerar excessivamente o orçamento público.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que representa um investimento essencial na formação das futuras gerações e na preservação do meio ambiente em nossa cidade.

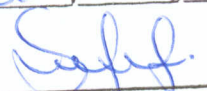
Cidreira, 30 de janeiro de 2025


Verº. Rodrigo Elias de Andrade (Rodrigo Baxo)
Bancada - UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

RECEBIDO

EM. 30 / 01 / 2025


SERVIDOR

ROSE BEATRIZ GONÇALVES DOS SANTOS
Assessora de Mesa Diretora
Portaria: 009/2022